

LEI N.º 1715/2013.

"Institui Auxílio Financeiro para custeio de transporte escolar, altera a Lei Municipal n.º 1679/2013 que regulamenta e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder transporte escolar integral a estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes, revoga a Lei Municipal 1568/2010 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para o custeio de transporte escolar a estudantes comprovadamente domiciliados no Município de Santa Bárbara que viajam a outras cidades da região para frequentar, regularmente, cursos de nível superior ou de nível técnico profissionalizante, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2º. O auxílio financeiro de que trata o art. 1º tem por finalidade exclusiva o custeio de transporte escolar aos estudantes beneficiados e consiste no pagamento mensal dos seguintes valores:

- I – Para escolas distantes do Município Sede até 20 Km – R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- II – Para escolas distantes do Município Sede de 21 Km até 60 Km – R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III – Para escolas distantes do Município sede de 61 Km até o limite de 120 Km – R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§1º. Os valores previstos neste artigo poderão ser reajustados anualmente por Decreto do Poder Executivo levando-se em consideração a variação positiva do INPC ou outro índice que o vier a substituir.

§2º. Na hipótese de o custo do transporte escolar ter valor inferior aos previstos neste artigo o benefício será limitado ao seu valor.

Art. 3º. A concessão do auxílio financeiro previsto no art. 1º observará, em todos os casos, as seguintes condições:

- I – Atendimento de estudantes sem capacidade financeira para custeio do transporte escolar, mediante prévio estudo social;
- II – Inexistência do curso superior ou técnico profissionalizante frequentado no município de Santa Bárbara-MG;
- III – Demonstração de que o curso frequentado é regular e está autorizado pelo órgão público competente;
- IV – Demonstração de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) por parte do estudante beneficiado;
- V - Concessão do benefício a estudantes que não tenham nível superior de escolaridade;
- VI – Comprovação do custeio do transporte escolar e da regularidade do transportador;
- VII – Possibilidade de o estudante beneficiado prestar atividades gratuitas à administração municipal de acordo com o interesse público e conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se estudante sem capacidade financeira para custeio do transporte escolar aquele que não estiver em condições de cursar o ensino superior ou o ensino técnico profissionalizante por não dispor de meios para arcar com o valor do transporte escolar e receber do Serviço Social diagnóstico favorável à concessão do auxílio.

Art. 4º. O §1º do art. 2º da Lei Municipal 1679/2013 passa a vigorar com a seguinte redação.

§1º. Para efeito do disposto no inciso V do caput deste artigo, considera-se estudante de menor capacidade financeira aquele que auferir menor renda, considerada proporcionalmente ao número de pessoas que vivem sob sua dependência econômica.

Art. 5º. O art. 5º da Lei Municipal n.º 1679/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Os estudantes que eventualmente não forem selecionados ou que estiverem frequentando cursos não abrangidos pela concessão do benefício previsto no art. 1º poderão se valer do auxílio financeiro para custeio de transporte escolar, desde que satisfeitos os requisitos previstos em lei.

Art. 6º. As disposições desta lei serão regulamentadas no que couber por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes desta lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor em 01/01/2014, revogada a Lei Municipal 1568/2010 e todas as demais disposições em contrário.

Santa Bárbara, 03 de dezembro de 2013.

LERIS FELISBERTO BRAGA

Prefeito Municipal